

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho – 2020-2021, nº de Registro RJ001369/2020, que entre si fazem, de um lado, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SAAERJ), entidade sindical inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.249.428/0001-04 e código sindical nº 915.010.000.08194-0, localizado à Rua dos Andradas, 96, grupo 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20051-002, doravante denominado “SINDICATO SAAE/RJ”, representado neste ato, por seu presidente, Sr. ELLES CARNEIRO PEREIRA, portador do CPF/MF nº 326.553.047-72 e, de outro, pela EMPRESA COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.454.330/0001-05, com sua sede no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, s/n Área de Apoio – Setor de Comissarias, Ilha do Governador – Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.941-570, doravante denominada “EMPRESA”, neste ato representado pelo Sócio EULER MARQUES, portador do CPF/MF nº 046.337.927-68, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE

Considerando se tratar de Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, as partes acordam em prorrogar a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho até 28 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único – Fica mantida a data base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA 2ª – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a categoria profissional dos auxiliares de administração escolar do plano da CNTEEC.

CLÁUSULA 3ª – DOS PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de março de 2021 ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os auxiliares de administração escolar, efetivos da empresa, para uma carga horária semanal de 44 horas:

I – Auxiliares de serviços gerais, auxiliares de cozinha e auxiliar agente educador: R\$ 1.212,58 (hum mil duzentos e doze reais e cinquenta e oito centavos).

II – Inspetores de alunos, vigias, porteiros e controladores de acesso: R\$ 1.216,89 (hum mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos);

III – Manipulador de Alimentos: R\$ 1.247,56 (hum mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos);

IV – Cozinheiros, auxiliares administrativos escolares: R\$ 1.330,86 (hum mil trezentos e trinta reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA 4ª – DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 01 de março de 2021 mediante a aplicação do percentual de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), calculado sobre os salários legalmente devidos em fevereiro de

Euler Marques
Diretor

2021, deduzindo as antecipações espontâneas realizadas pela empresa, respeitando-se a data base da categoria.

Parágrafo Único – As diferenças salariais decorrentes do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021, correspondentes aos salários de março até julho de 2021, deverão ser quitadas em até 3 (três) parcelas, iguais e sucessivas, iniciando na folha de pagamento do mês de agosto de 2021.

CLÁUSULA 5ª – DO REAJUSTE DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá reajuste de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) sobre o valor do vale alimentação legalmente devido em fevereiro de 2021, a seus empregados representados pelo SINDICATO SAAE/RJ, passando a vigorar o benefício com valor de R\$ 192,86 (cento e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), a partir de 01 de março de 2021.

Parágrafo Primeiro - Tal benefício não tem natureza salarial e não é considerado para efeito do 13º salário e nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo - a EMPRESA efetuará o desconto de R\$ 1,00 (um real) para que fique claro que o benefício não é salário in natura.

Parágrafo Terceiro - Será respeitada a proporcionalidade de tal benefício nos casos de admissão e rescisão de contrato.

Parágrafo Quarto - As diferenças decorrentes do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021, correspondentes ao Vale Alimentação dos meses de março até julho de 2021, serão depositadas junto ao pagamento do Vale Alimentação do mês de setembro de 2021.

CLÁUSULA 6ª – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO 2020/2021

As cláusulas que não envolvam reajuste de salário e benefícios de natureza econômica se mantêm as mesmas, devendo haver nova negociação, a ser realizada até a próxima data base, ou seja, 01 de março de 2022.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2021.


EULER MARQUES

Administrador da COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA.


ELLES CARNEIRO PEREIRA

Presidente do SINDICATO AUX. ADM. ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO